## PROJETO DE LEI Nº 1.011, DE 2020

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2021 (Do Deputado Sanderson)

Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

- Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.
- § 1º As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.
- § 2º A vacinação priorizará os grupos mais vulneráveis à COVID -19, de acordo com os parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.
- § 3º Considera-se grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19 os profissionais de saúde e profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar, idosos, pessoas com doenças crônicas, indígenas, pessoas com deficiência e os **profissinais de segurança pública e privada**.
- § 4º O Poder Executivo poderá incluir outras categorias de profissionais no rol taxativo de que trata esse artigo."(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Governo Federal lançou no dia 16 de dezembro de 2020 o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNOVC), que divulga, em linhas gerais, o planejamento estipulado pelo Ministério da Saúde para a imunização contra o novo coronavírus.

Conforme já era esperado, a alta demanda inicial pelas vacinas contra a doença tem gerado escassez desse insumo no mercado mundial de saúde, de maneira que os governos nacionais têm elegido grupos prioritários para receberem o



imunizante, deixando para rodadas de vacinação posteriores a aplicação nas pessoas que possuem risco decrescente de óbito ou de hospitalização para tratamento do agravamento dos sintomas.

No Brasil, o PNOVC também seguiu essa sistemática, escalonando a vacinação em fases. Assim, na Fase 1, que será a primeira a ser conduzida, está prevista a imunização de trabalhadores da saúde, pessoas que possuem pelo menos 75 anos de idade, indivíduos com 60 anos ou mais que se encontram institucionalizados, da população indígena aldeada em terras demarcadas, além de povos e comunidades tradicionais ribeirinhas.

Na Fase 2, a vacinação deverá alcançar as pessoas com idade dos 60 aos 74 anos, enquanto a Fase 3 abrangerá os indivíduos transplantados de órgãos sólidos ou com as seguintes enfermidades: diabetes, hipertensão arterial grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares cerebrovasculares, anemia falciforme, câncer e obesidade grave.

Na fase subsequente, serão contemplados outros grupos com maior vulnerabilidade, como trabalhadores da educação, de serviços essenciais - como as forças de segurança, salvamento e funcionários do sistema de privação de liberdade –, populações quilombolas e os grupos das pessoas privadas de liberdade ou em situação de rua.

Embora concordemos com as indicações do Ministério da Saúde, ponderamos que existem categorias de profissionais que lidam diretamente com o atendimento ao público que precisam de atenção específica, pois mantêm contato com muitas pessoas, advindas de partes diversas das cidades, todos os dias.

Entre esses, apontamos que a categoria dos profissionais da segurança pública está sujeita a grande risco. Os profissionais da segurança pública encontram-se em diversas frentes e estão inseridos nas delegacias, no policiamento, nos presídios, lidando diretamente com o público o que os torna mais suscetíveis à doença.

Por isso, consideramos importante priorizar essa importante categoria de trabalhadores na vacinação, como medida para seu resguardo e também dos próprios cidadãos.



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Sanderson)

Altera o PL 5377/2020 e inclui os profissionais de segurança

Assinaram eletronicamente o documento CD212166078000, nesta ordem:

- 1 Dep. Sanderson (PSL/RS)
- 2 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA \*-(p\_121488)

<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.